



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

CONTRATO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022
ATA SRP Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, situada na Rua Acrísio Veras, 488, Bairro Mangueira, inscrita no CNPJ sob nº 11.735.022.0001/16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu secretário, o **Sr. JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 504.636.591-04, residente e domiciliado na Travessa 02, Casa 11, Quadra 03, Conjunto Boa Vista, TIMON/MA, nomeado pela Portaria nº 0107/2021-GP e a empresa **AMÉRICA DESENTUPIMENTO – Rosemary de Oliveira ME**, com sede na Rua Matias Olímpio, nº 147, Bairro Jóquei, cidade de Teresina, estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.955.351/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosemary de Oliveira Gonzaga brasileira, portadora do CPF 244.458.783-91, RG 672.532- SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Hugo Napoleão, 1550, Apto 804, Bairro de Fátima, Teresina – PI, firmam o presente CONTRATO, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Limpeza de Fossa Séptica**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

Item	Especificação	Quant	Unid	P.Unit.R\$	P.Total R\$
01	Limpeza de Fossas Biológicas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015	13	Carrada (10M³)	285,78	3.715,14
	TOTAL				3.715,14

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **SRP Nº 006/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação, **Projeto/Atividade: 2135- Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 500**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 3.715,14 (três mil setecentos quinze reais e quatorze centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

Proc. Nº 753/2022
Folha Nº 01
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2023**.

4.1.1. A ordem de fornecimento/serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o **Processo Administrativo Nº 051/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento/serviço.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência que integra o Processo Administrativo nº 051/2022.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Termo de Referência que integra o Processo Administrativo Nº 051/2022.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento/serviço e/ou bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e

2

[Handwritten signature]

Proc Nº	753/23
Folha Nº	0124



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Proc Nº	375
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c, práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 009/2009.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

Proc Nº	753/23
Folha Nº	0109
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a **prestação do serviço de limpeza de fossa séptica** constante no Termo de Referência e especificações dos itens anexados nos autos do processo administrativo nº 051/2022;
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos do processo administrativo nº 051/2022.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à **CONTRATANTE**, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.
- 7.10. Indicar o preposto para representar a empresa durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "**REQUISIÇÃO**" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.5. Fica designado mediante a portaria de nº 011/2022 - SEMMA o **Sr. Ricardo Hadson de Lima Oliveira**, fiscal do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

Proc Nº	753/23
Folha Nº	0101
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6

[Handwritten signature]

Proc N°	753/23
Folha N°	6111



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento/serviço por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento/serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 14 de Fevereiro de 2023.

Proc Nº	753/23
Folha Nº	01
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Contratante

José Carlos Fernandes de Assunção – Portaria 0107/2021-GP


AMERICA DESENTUPIMENTO – Rosemary de Oliveira ME

Contratada

Rosemary de Oliveira Gonzaga

Testemunhas:

1.

França Leira de Araújo Rocha

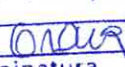
CPF Nº. 428.548.223-15

2.

William Pereira S. Gomes

CPF Nº. 017.105.643-10.



Proc Nº	753/23 ⁸
Folha Nº	
Assinatura	

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0108/2023-GP****DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SUELY OLIVEIRA DE MIRANDA ROCHA**, do cargo em comissão de Pregoeira, símbolo DNS-1, da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 10.02.2023.

PORTARIA Nº 0109/2023-GP**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ PIRES DE SÁ FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 10.02.2023.

PORTARIA Nº 0110/2023-GP**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CLEITON GABRIEL SANTOS COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.02.2023.

PORTARIA Nº 0111/2023-GP**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SAMUEL MATOS ASSUNÇÃO**, do cargo em comissão de Assistente de Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 14.02.2023.

PORTARIA Nº 0112/2023-GP**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MANOEL LIMA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 14.02.2023.

PORTARIA Nº 0113/2023-GP**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.****COLOCA SERVIDOR À DISPOSIÇÃO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea "a", inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), e disposto no inciso I, do art. 165, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), ainda, em atendimento ao Ofício nº 564/2023/GM/MDS, de 09 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. COLOCAR à disposição do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a partir de 31 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o servidor efetivo **ALISSON BESERRA BACELAR**, matrícula nº 91822-6, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Timon-MA, sem ônus para o órgão de origem e sem prejuízo dos direitos e vantagens do seu cargo, a fim de que o referido servidor exerça o cargo em comissionado de Chefe de Assessoria Especial, código CCE 1.15, da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

SEMS**PORTARIA Nº 07/2023-FMS/SEMS,****DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DESIGNA SERVIDORA PARA O ATESTO DE NOTAS FISCAIS/FATURAS DE PASSAGENS AÉREAS REFERENTES A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **ANNE DE ALMEIDA VERAS**, inscrita no CPF sob nº 005.976.923-86, ocupante do cargo em comissão de Assessoria Especial Executivo II, sob a Portaria nº 009/2023 – GP, para o atestado de notas fiscais/faturas de passagens aéreas referentes à Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Timon - MA.

Art. 2º. A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/02/2023.

RATIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 004/2023.****Interessado:** Município de Timon-MA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL.**Fundamentação:** Caput do artigo 25 da lei 8.666/93.**Ato:** Termo de Ratificação e Adjudicação.**Objeto:** Serviços de Impressão no Diário Oficial da União de atos públicos e demais matérias de interesse da administração Pública do município de Timon-MA.**Contratante:** Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL.**IMPRESSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00.**Valor total:** R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).**Fonte de Recursos:** Projeto/Atividade: 2039**Manutenção da Coordenação Geral de Controle de Licitações; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 500.****Data de Assinatura:** 04 de janeiro de 2023.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Sexto Termo de Aditivo ao contrato nº 034/2019****SEMEDS. Objeto:** acréscimo de 3,48 % do valor

inicialmente contratado permitido pela Lei nº 8.666/1993

referente a prestação de serviços técnicos especializados

de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica

e rádio digital e transmissão de dados simétrico com

acesso à Internet de forma continuada

operacionalização, fornecimento de equipamento

manutenção e gerenciamento da rede, para atender as

demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social - SEMDES. **Fundamentação:** art. 65, incisoalínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** FunMunicipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:****B GOMES – ME** inscrita no CNPJ sob onº 10.781.826/0001-99. **Data de Assinatura:** 16/02/2023.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Aditivo nº 01 ao contrato nº 044/2022 - SEMS. Objeto:**

o objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo de 25

ao valor inicialmente contratado, permitido pelo art. 6º

inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93, prestação

serviços destinados a implantação e operação de sistema

informatizado para gerenciar o abastecimento

autogestão de manutenção em rede credenciada pe

contratada para fornecimento de combustíveis e se

derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenç

preventiva e corretiva da frota de veículos, conform

descrito no Termo de Referência e Especificação d

Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 044/202

Fundamentação: Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde**FMS. Contratada:** Link Card Administradora**Benefícios Eirel, CNPJ nº 12.039.966/0001-11. Data****Aditivo:** 19/01/2023.**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 037/2023 – ADESÃO-01/2023****Processo Administrativo nº 256/2023 - SEMS****Fundamento:** Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP

007/2022, por meio Pregão Eletrônico nº 05/2022,

Município de Santa Quitéria do Maranhão – MA

conforme Termo Liberação Administrativo. Lei 8666/

Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decr

9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 27/01/2023.**Homologação:** 08/02/2023**Objeto:** Contratação de empresa especializada p

aquisição de Aquisição de Material de Limpeza.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CN

11.410.879/0001-66.

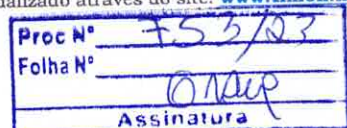
Contratado: NOGUEIRA E ALENCAR LTDA-ME, insc

no CNPJ sob o nº 16.750.320/0001-07.

Valor Estimado: R\$ 2.645.929,00 (Dois milhões

seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos e vin

nove reais).

Contrato Assinado em: 16/02/2023**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato Nº 01/2023****Processo Administrativo:** 051/2022**Ata SRP Nº 006/2022****Pregão Eletrônico nº 003/2022****FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Limpeza de Fossa Séptica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16
CONTRATADA: América Desentupimento – Rosemary de Oliveira ME – CNPJ 01.955.351/0001-19
VALOR GLOBAL: R\$ 3.715,14 (três mil setecentos quinze reais e quatorze centavos)
FONTE DE RECURSO: 500 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA: 14/02/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2023
Processo Administrativo nº 1777/2022
Pregão Presencial nº 037/2022
Fundamentação legal: LEI Nº 10.520 DE 2002
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, GABINETE DA PREFEITA.
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI
CNPJ da contratada: 02.939.111/0001-93
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DA PREFEITA
Vigência: 08/02/2023 até 31/12/2023
Dotação Orçamentária: 2026- MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
Valor Global: 15.783,30(QUINZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 001/2023 - CGCL.**

Processo Administrativo nº 004/2023.
Interessado: Município de Timon-MA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações.
Modalidade de licitação: Inexigibilidade nº 001/2023.
Fundamentação: Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93
Objeto: Serviços de Impressão no Diário Oficial da União de atos públicos e demais matérias de interesse da administração Pública do município de Timon-MA.
Contratante: Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL.
Contratada: IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00.
Valor total: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2039 – Manutenção da Coordenação Geral de Controle das Licitações; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 500
Vigência do Contrato: 12 (dode) meses a partir da assinatura.
Data de Assinatura: 06 de janeiro de 2023.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa LAMED DISTRIBUIDORA LTDA, portadora do CNPJ 29.000.245/0001-09, estabelecida no endereço Rua Jamil Miranda Gedeon nº 431, Edif LA ROCHA, Bairro: Parque Piauí, CEP 65.631-140 Timon-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 618/2023.

A empresa Comercial de Gás Ltda, portadora do CNPJ 73.767.923/0004-90, estabelecida na Rua 104, S/N, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 612/2023.

A empresa Comercial de Gás Ltda, portadora do CNPJ 73.767.923/0010-38, estabelecida na Rua São Joaquim, 910, Bairro São Benedito, Timon-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 613/2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.02.23 16:37:18 -03'00'



Proc Nº 6537/23
Folha Nº 01018
Assinatura